



PORTARIA Nº 104 DA FACELI DE 09/07/2019

REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece normas básicas sobre o processo administrativo disciplinar, relativo aos servidores, no âmbito da Fundação Faceli, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º. Os processos administrativos disciplinares deverão observar:

- I. a Constituição Federal;
- II. a Lei Municipal nº 1.347/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares), em seu Título V (Do Regime Disciplinar).

Parágrafo único. Subsidiariamente, no que não for contrário às normas dos incisos do *caput*, será aplicado aos processos administrativos disciplinares:

- I. o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
- II. a Lei Federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União);
- III. a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- IV. a Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal);
- V. o Decreto nº 5.480/2005 (Sistema de Correição do Poder Executivo Federal);
- VI. o Decreto nº 5.483/2005 (Institui a Sindicância Patrimonial); e,
- VII. a Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Original assinado

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares - Faceli